

“Crime, juventude e punição – a internação de jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro”¹

Autores: Natasha Elbas Neri e Luiz Augusto Campos

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA)/ UFRJ.

Resumo:

Este artigo trata de um momento específico na trajetória de jovens em conflito com a lei: a passagem por uma unidade de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (Degase), a Escola João Luiz Alves (EJLA). Os objetivos principais deste trabalho são traçar os perfis dos jovens internados nesta unidade, a partir da análise dos discursos sobre suas histórias de vida e trajetórias no crime, bem como compreender como estes adolescentes vivenciam a experiência da internação neste local. Buscar-se-á entender de que forma suas identidades são constituídas a partir de suas relações com facções criminosas, sua atuação em crimes, suas redes de relações com outros internos e sua passagem pela unidade.

Com aproximadamente 130 internos, a EJLA abriga adolescentes que praticaram delitos quando tinham entre 12 e 15 anos ou foram julgados por Comarcas de fora da capital do Estado. A metodologia do estudo – que é parte de uma pesquisa de mestrado ainda em andamento - incluiu observação participante, entrevistas com jovens e funcionários do Degase e dados quantitativos coletados a partir de questionários aplicados a 105 internos. A utilização destas metodologias nos permite uma reflexão sobre as estratégias e entraves da realização da pesquisa numa instituição de controle social do Estado.

Palavras-chave: Jovens em conflito com a lei, internação, trajetória criminal.

¹ Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

1. Introdução:

O objetivo desta comunicação é debater o perfil social de jovens em conflito com a lei que cumprem medida sócio-educativa de internação na Escola João Luiz Alves, na cidade do Rio de Janeiro. Serão apresentados dados coletados durante a fase inicial da pesquisa de campo que a autora vêm desenvolvendo para a sua dissertação de mestrado, ainda em andamento. Trata-se, desta forma, de uma discussão exploratória a partir de dados empíricos – qualitativos e quantitativos –, sem pretensões conclusivas acerca do tema.

Pretende-se, a partir da exposição de parte dos dados coletados até agora, refletir sobre a identidade social (Goffman, 1988) dos adolescentes autores de atos infracionais que estão privados de liberdade numa unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (Degase), e sobre a experiência da internação, com base nos discursos e histórias de vida destes jovens. Neste sentido, analisar-se-á como as passagens pelo sistema sócio-educativo contribuem para a construção social da identidade do “menor infrator” e de que forma elas marcam as trajetórias de vida e criminal destes atores. Busca-se, assim, operacionalizar um conceito de reincidência no sistema sócio-educativo. Além disso, pretende-se avaliar a relação dos jovens com facções criminosas, para além de seu envolvimento “oficial” – incriminado - com o tráfico de drogas.

A metodologia utilizada se dividiu em duas partes. Na primeira, qualitativa, a autora realizou, entre agosto de 2007 e fevereiro deste ano, uma abordagem experimental e exploratória do campo, que incluiu visitas semanais a cinco das seis unidades de internação do Degase, onde foram feitas entrevistas com internos e funcionários, dinâmicas de grupo e observação participante da rotina das instituições. Já na segunda – que será o foco principal desta comunicação -, foram aplicados questionários a 105 dos cerca de 130 jovens internados na EJLA², entre dezembro e janeiro passados.

Por mais que não tenha relevância estatística em relação aos jovens em conflito do Estado do Rio, a amostra de dados quantitativos obtida complementa os dados qualitativos coletados na unidade e nos permite uma compreensão mais ampla das características sociais dos jovens que cumprem medida de internação nesta instituição específica. Os questionários abordaram variáveis relacionadas aos atos infracionais que cometeram, às

² A participação era voluntária. Os demais jovens não puderam ou não quiseram ser entrevistados.

passagens pelo sistema sócio-educativo, à estrutura familiar, à moradia, à escolaridade, ao tratamento recebido na unidade, ao uso de drogas e à participação em facções criminosas – entre outras que não caberão na discussão aqui proposta.

1.1 A construção social do “menor”:

Nesta comunicação, abordaremos a questão da delinquência juvenil no Rio a partir da passagem dos adolescentes autores de atos infracionais pelo sistema sócio-educativo, e, mais especificamente, suas relações com uma instituição total (Goffman, 2007) de internação. Matza (1999) ressalta que a essência do crime está no fato de que se trata de uma infração a leis e regras, logo, é preciso que se entenda a relação do delinquente com as instituições legais. A delinquência é vista por este autor como um status legal, e não como um estado permanente que define integralmente a identidade de um jovem, pois ele deriva (“drift”) entre o comportamento desviante e o convencional. Neste sentido, faz-se importante entender este status legal delinquente a partir do ponto de vista da internação, para se compreender as relações desta punição legal com a construção de suas identidades sociais.

Becker (1977) argumenta que o desvio não é uma característica da pessoa que comete o ato e nem do ato, mas é constituído pela transgressão de regras criadas por diferentes grupos sociais e a aplicação de sanções ao desviante. Ou seja, o desvio só é configurado quando ocorre uma reação a ele, caso contrário, a ação desviante pode passar despercebida na prática. Na visão de Becker, o desvio se dá na “interação entre a pessoa que comete um ato e aqueles que respondem a ela” (Becker, 1977: 64). Sendo assim, a internação de jovens autores de atos infracionais configura-se como uma sanção à conduta desviante.

Esta relação dos jovens com a experiência de internação faz parte, portanto, de um processo de construção social do “menor infrator” e demarca uma diferença entre “menores” e “crianças”. Vianna (1999) se propôs a estudar este processo de “menorização” a partir da relação entre a polícia e os jovens apreendidos, entre 1910 e 1920 – um momento em que emergia, no Brasil, a questão do “menor” enquanto problema social. Desta forma, a autora argumentou que, ao deter e classificar jovens como “menores”, a polícia criava a própria identidade de “menores”, gerando uma fronteira entre jovens

“normais” e “desviantes”. Ao analisar as relações de jovens autores de atos infracionais com a Justiça e a polícia civil, Schuch (2003) constatou a reminiscência da idéia de minoridade nestas instituições e o fato de que a infância e a adolescência continuam sendo privilégio de poucos.

Para Adorno (1993) os jovens em conflito com a lei se convertem em “menores” ao “inscreverem sua história ao lado da história das agência de controle da ordem pública” (Adorno, 1993:193). A figura do “menor”, segundo Adorno (1993), é resultado tanto da maneira pela qual o Estado realiza suas funções repressivas, quanto das relações e vínculos que estes adolescentes estabelecem com a polícia, a Justiça e o sistema sócio-educativo. É a partir desta última relação que este paper abordará o tema dos jovens em conflito com a lei, tentando apresentar alguns pontos relevantes na constituição de suas identidades sociais – de forma exploratória, e não conclusiva.

1.2 O sistema sócio-educativo:

Na cidade do Rio, a 2ª Vara da Infância e da Juventude concentra a maior parte dos processos de adolescentes em conflito com a lei, e, em 2007, julgou 2159 atos infracionais, sendo 41% destes atos infracionais contra o patrimônio, 28% contra a pessoa e 15% relacionados a tráfico de drogas. Cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei federal 8.069/ 1990 - prevê a aplicação de variadas medidas sócio-educativas aos autores de atos infracionais, dependendo de “sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”, como expressa o parágrafo 1º do artigo 112, incluindo as seguintes determinações: advertência, reparação do dano, prestação de serviços comunitários, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, além das previstas no artigo 101 da lei³. O Degase – órgão vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil - é responsável, no Estado do Rio, pelas medidas de internação, semi-liberdade e liberdade assistida dos jovens em conflito com a lei, sendo esta última também aplicada pela 2ª Vara.

³ O art. 101 do ECA prevê as medidas de encaminhamento aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; e colocação em família substituta.

A medida de internação é a punição mais severa, aplicada em casos de “ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (artigo 122). O período máximo de internação previsto pelo ECA é de três anos, durante os quais os internos devem receber escolarização e profissionalização e participar de atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras exigências. Após a internação, os jovens devem, obrigatoriamente, cumprir o regime semi-aberto no Degase. Ao completar 21 anos, o jovem é liberado compulsoriamente do sistema sócio-educativo.

Atualmente, há mais de 700 jovens, com idades entre 12 e 20 anos, nas seis unidades de internação do Degase, que foi criado em 1993, quando se deu a estadualização da aplicação de medidas sócio-educativas, antes de responsabilidade da extinta Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Tal mudança seguiu as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

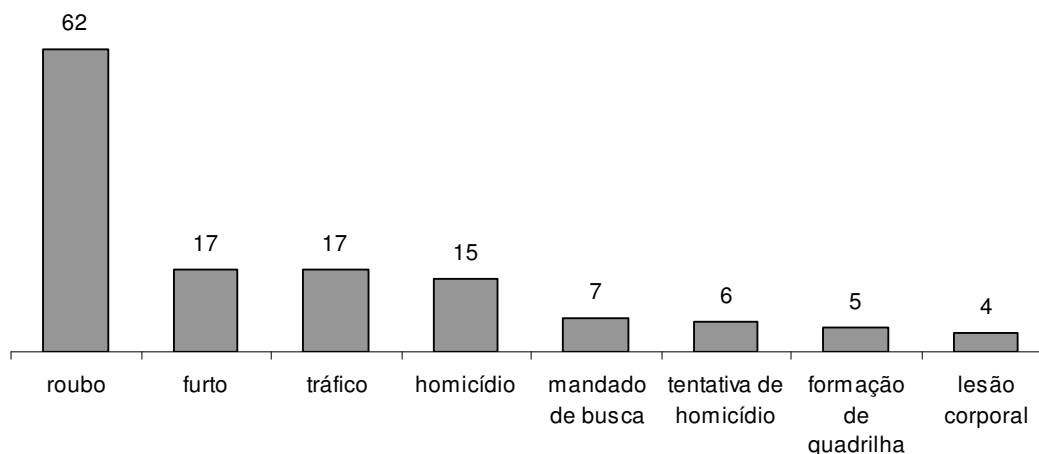
Os adolescentes do sexo masculino apreendidos pela polícia dão entrada no Degase a partir do Centro de Triagem, na Ilha do Governador, onde podem ficar por até 48h. Caso o juiz considere necessário, são encaminhados ao Instituto Padre Severino, uma unidade de internação provisória, onde os jovens aguardam pela audiência de continuação, em que o juiz determinará, em até 45 dias, qual será a medida sócio-educativa. Se receberem a medida de internação permanente, os jovens do sexo masculino são levados a uma das seguintes unidades: Escola João Luiz Alves, na Ilha (para jovens que cometeram crimes quando tinham entre 12 e 15 anos ou foram julgados por Comarcas de fora da capital do Estado do Rio), Educandário Santo Expedito, em Bangu (para adolescentes que cometeram atos infracionais com 16 e 17 anos), e CAI Baixada, em Belford Roxo (cujos internos têm entre 12 e 20 anos). Já as jovens do sexo feminino são todas encaminhadas para a Escola Santos Dumont, na Ilha, que serve tanto para internação provisória quanto permanente.

Além destas seis unidades de internação, o Degase possui 17 de semi-liberdade: os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs), espalhados pelas regiões do Estado. Quando a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida fica sob a responsabilidade do Degase, os jovens devem comparecer periodicamente aos CRIAMs, para acompanhamento técnico.

2. Perfil geral dos jovens:

Durante o período em que foram aplicados os questionários – entre dezembro e janeiro passados – os internos da Escola João Luiz Alves tinham em sua maioria, entre 15 e 17 anos. Do total, 31,4% tinha 16 anos, 24,8% tinha 15 e 20%, 17 anos. Quanto à cor, 44 (41,9%) declararam-se pardos, 39 (37,1%) disseram ser pretos e 21 (20%) afirmaram ser brancos. O ato infracional cometido por mais da metade dos adolescentes é o de roubo, enquanto tráfico e furto vêm logo atrás, como mostra a tabela a seguir:

Gráfico 1 – Ato infracional cometido



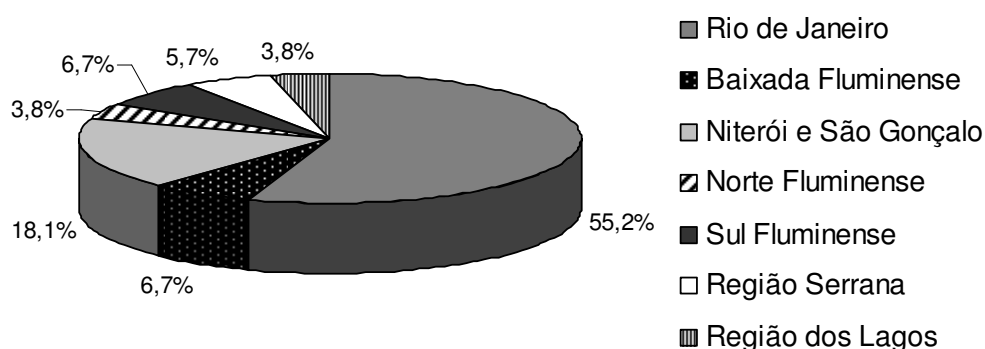
* Eram permitidas múltiplas respostas nesta variável.

Quanto ao tempo de internação na EJLA, 20% estavam internados há menos de um mês; a maioria, 40%, revelou estar internado entre um e seis meses; 29,5%, entre seis meses e um ano; e apenas 9,5% há mais de um ano. Pôde-se perceber que, em média, os jovens que respondiam por homicídio estavam há mais tempo internados, 8,53 meses, em comparação aos demais. Os que roubaram estavam, em média, há 5,76 meses; os que respondem por tráfico, há 4,94; e os que furtaram, há 3,94 meses.

Em relação ao uso de entorpecentes, 79% declararam consumir algum tipo freqüentemente. A droga mais recorrente dentre os usuários foi a maconha, utilizada por 88% deles. Em seguida, aparece o crack, com 27,7%; a cocaína, com 24,1%; o ecstasy, com 21,7%; o loló, com 19,3 %; e o lança-perfume, com 15,7%.

Na época da aplicação do questionário, segundo a diretoria, cerca de 50 jovens tinham sido julgados por varas de fora da capital, enquanto 90, pela 2ª Vara da Infância e da Juventude, na capital. Os questionários não tinham uma pergunta sobre qual juizado era responsável pelo processo dos jovens, no entanto, mais da metade disseram ser moradores do Rio, como mostra o gráfico abaixo. Dos moradores da capital, 63,7% eram provenientes da Zona Norte.

Gráfico 2 - Região em que mora



Dentre os entrevistados, aproximadamente 80% declararam não estar freqüentando a escola quando detidos, sendo que a média de tempo fora da escola destes foi de um ano e meio. Outro dado relevante é que os jovens estão na 4ª série em média, o que evidencia certo atraso escolar, haja vista a média de idade dos internos supracitada. Em geral, eles tem, em média, seis anos de atraso escolar, o que corresponde à defasagem em relação à série que o aluno idealmente deveria estar na escola, de acordo com sua idade.

No que toca às relações familiares dos internos, 80% declarou ter sido criado com a presença da mãe. Porém, somente 57,1% declararam morar com a mãe, indicando a perda do laço materno em algum momento de suas vidas. Algo semelhante acontece quando observamos as relações paternas. Se aqueles criados com a presença do pai somam 29,5%, os que moram com o mesmo somam quase a metade (15,2%).

2.1 - Jovens em conflito com a lei e facções criminosas:

A questão do pertencimento a facções criminosas é marcante no dia-a-dia das unidades do Degase e dos adolescentes, influenciando os círculos de amizade dos jovens e gerando conflitos - ou até mesmo rebeliões, como aconteceu no ESE, no ano passado

Assim como nas demais instituições, na EJLA, os jovens ficam divididos em alojamentos de acordo com as facções a que pertencem, contrariando os critérios de separação determinados no artigo 123 do ECA: “rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.” A justificativa da separação, nas palavras dos diretores de unidades, é a segurança dos próprios internos. Sendo assim, o Degase contribui para o fortalecimento das identidades dos jovens em relação a essas facções. Segundo os relatos dos jovens, logo que chegam à unidade, funcionários lhes perguntam a qual facção pertencem, para que possam alocá-lo no alojamento de tal grupo. Pôde-se notar que mesmo os adolescentes que não têm relações com quadrilhas de traficantes são induzidos pelos funcionários a escolherem uma facção e acabam optando por aquela que domina o tráfico perto de onde moram.

Segundo Zaluar (1994), existe nas comunidades e favelas do Rio um “(...) profundo sentido de localidade que parece ser um elemento fundamental na formação das identidades sociais e que aqui aparece ainda mais acentuado pela guerra de quadrilhas” (Zaluar, 1994, p. 22). Identificar-se com os traficantes de sua área significa fazer oposição às facções rivais, que dominam outras favelas, e, no Degase, esta rivalidade é mantida, e, por vezes, até acentuada. De acordo com Zaluar, quando um jovem é desafiado ou humilhado por traficantes rivais, ele se sente obrigado a fazer uso da força, e defender o “ethos da honra masculina”, entrando num circuito de guerra armada e de retaliação violenta. Esse círculo vicioso de ataques armados entre quadrilhas rivais, na disputa por bocas-de-fumo, é chamado de “condomínio do diabo” (Zaluar, 1994), ou no linguajar dos jovens do Degase, a guerra contra “os alemão”. A facção criminosa constitui, portanto, a identidade social de muitos destes adolescentes acautelados, levando-os a incorporar em seu dia-a-dia a rivalidade entre facções.⁴

Os dados coletados indicaram que apenas 21,9% dos entrevistados declararam não pertencer a nenhuma facção, enquanto 79,1% disseram fazer parte de uma quadrilha criminosa: 51,4% disseram ter trabalhado para o tráfico, e 26,7% afirmaram que pertencem a uma facção porque moram numa área dominada por aquela quadrilha ou porque conhecem traficantes daquele bando. Ou seja, o pertencimento a uma facção criminosa, na

⁴ Na EJLA, conhecida como a unidade mais “tranqüila” do Degase, os jovens de facções opostas freqüentam as mesmas atividades, juntos, mas, no Educandário Santo Expedito, por exemplo, os rivais são completamente segregados, em todos os momentos, para evitar possíveis brigas, segundo a direção.

visão dos jovens, não prescinde de atuação efetiva nas atividades ilegais relacionadas ao comércio de drogas, sendo uma categoria mais subjetiva de pertencimento. Dos jovens que pertencem a facção criminosa, 66 são do Comando Vermelho, 13 do Amigos dos Amigos e três do Terceiro Comando Puro. Dos 54 jovens que declararam ter trabalhado diretamente para o tráfico, a grande maioria declarou ter atuado como vapor, como demonstra o gráfico abaixo (lembrando que eram permitidas múltiplas respostas). As funções de segurança e de gerente também são frequentes.

Tabela 1

<i>Relação específica com a facção</i>		
	N	%
nunca teve relação com facção	23	21,9%
mora na área ou conhece traficante	26	24,8%
vapor	25	23,8%
segurança	14	13,3%
roubou ou vendeu mercadoria para o tráfico	12	11,4%
gerente	12	11,4%
radinho ou fogueteiro	2	1,9%
dono de favela	2	1,9%
ingressou na cadeia	2	1,9%
buscava drogas para os traficantes	1	1,0%
matou para o tráfico	1	1,0%
TOTAL	105	

* Eram permitidas múltiplas respostas nesta variável.

Dos 17 jovens que respondem atualmente pela infração tráfico de entorpecentes, sete disseram que trabalhavam como gerente, três como vapor e quatro como segurança. Diante do alto percentual de jovens que declararam ter tido relações com o tráfico – maior do que o percentual que responde por esta infração -, decidiu-se, então, verificar a quais outras medidas sócio-educativas os “vapores” e “gerentes” tinham respondido. Foram escolhidas estas duas categorias porque, na hierarquia das facções criminosas, são estes postos que têm ligações mais diretas com o comércio dos entorpecentes, pois manuseiam drogas, ou seja, são mais facilmente “enquadradas” no crime de tráfico. Verificou-se que, dos 36 jovens que afirmaram ser “vapores” ou “gerentes”, 23 nunca receberam medidas de internação e nem de semi-liberdade por tráfico – apenas 6 receberam internação, 3 semi-liberdade e 4 as duas medidas. Além disso, observou-se que, destes 36 “vapores” ou “gerentes”, 63,9% atualmente está apreendido por roubo, e apenas 27,8% por tráfico.

Estes números sugerem que haja, possivelmente, um dupla atuação dos jovens, tanto no tráfico, quanto em roubos. Além do mais, a apreensão por roubo tende a ser mais

facilmente flagrada do que a participação no tráfico, o qual geralmente ocorre dentro de comunidades de baixa renda dominadas por facções criminosas. Por isso, é possível que o crime de tráfico praticado por alguns destes jovens tenha ficado impune, mas esta pesquisa não nos permite confirmar esta hipótese.

3. Reincidência e trajetória criminal:

A reincidência é um aspecto relevante para se entender a trajetória criminal dos jovens internados na EJLA e a relação destes atores com as instituições totais e de controle social do Estado. As passagens pelo sistema sócio-educativo – tanto pelas unidades do Degase quanto pela 2ª Vara da Infância e da Juventude – contribuem para a construção ou fortalecimento de suas identidades sociais, reforçando, sobretudo, a percepção, por parte dos funcionários do Degase e dos próprios jovens, de que são “menores infratores”.

Vianna (1999) observa que o acúmulo de passagens por unidades policiais e de internação acaba por constituir “uma carreira moral dos *menores*”. Ao descrever a apreensão de jovens em conflito com a lei nas duas primeiras décadas do século passado, Vianna aponta que “quanto mais vezes os *menores* fossem enquadrados pela polícia de acordo com qualquer designação – abandonados, vadios, ladrões, etc. -, mais consolidada ficava sua posição de objetos legítimos de ação policial. Mais tornavam-se *menores* propriamente ditos” (Vianna, 1999: 113).

Este fortalecimento do processo de “menorização”, em que o jovem em conflito com a lei é tratado como um delinquente “irrecuperável”, está presente nas falas de funcionários do Degase, sobretudo quando são reincidentes. Desde um agente até um diretor de unidade tratam de forma diferenciada – por vezes preconceituosa - os adolescentes que reincidem, pois não acreditam em sua “recuperação”. Em suas declarações, percebe-se a idéia de que os reincidentes teriam escolhido a carreira criminal, num caminho sem volta, como se o crime estivesse colado a suas identidades (no sentido positivista).

“Esse aí é bandido mesmo, 171. Tem várias passagens”, de um agente de disciplina sobre um jovem de 19 anos que cumpria internação pela terceira vez, além de ter recebido medidas de semi-liberdade.

“Fico desestimulado para falar com que está voltando para cá. Esses são perda de tempo. Postergo o atendimento deles sempre que posso”, de um pedagogo do

Degase, ao confessar que costuma dar mais atenção no atendimento de não-reincidentes do que reincidentes.

“Eu vou fazer de tudo para agitar a papelada de vocês, para vocês irem para audiência (com o juiz). Vou fazer o possível para tirar vocês daqui. Mas se eu ver a cara de algum de vocês de novo aqui dentro, não adianta me pedir mais nada, porque eu não vou querer nem saber”, de um diretor de unidade, ao conversar com jovens sobre audiências com o juiz.

“Depois de três mortes, eles não param mais”, sentenciou um assistente social.

Esta visão de que o crime está colado à subjetividade de um indivíduo tem a ver com o conceito de sujeição criminal (Misse,1999), um processo através do qual são diferenciados os criminosos dos não-criminosos, caracterizando-se tipos sociais associados ao crime. Este assujeitamento criminal lhes concede uma identidade passível de incriminação, aplicando aos indivíduos categorias como “bandido”, “traficante”, “marginal”, “trombadinha”, “pivete”, “menor” e “vagabundo” – termos estes freqüentemente utilizados pelos agentes de disciplina do Degase. Os adolescentes internados são, portanto, potenciais “assujeitados criminais”, sobretudo os reincidentes, já que as passagens pelo sistema sócio-educativo podem fortalecer a sujeição criminal e a expectativa de que o jovem continuará na carreira criminosa.

Antes de expormos os dados a que chegamos neste estudo preliminar na EJLA é preciso problematizar a noção de reincidência. Adorno & Bordini (1989) alertam sobre o caráter multifacetado do conceito de reincidência e as diferentes formas em que ele têm sido trabalhado nas ciências sociais. Em seu estudo sobre reincidência na penitenciária do Estado de São Paulo, os autores abordaram a taxa de reincidência penitenciária, ou seja, aqueles que cumpriram pena mais de uma vez em estabelecimento penitenciário, o que é diferente da reincidência criminal, relativa à contabilização de mais de um processo penal na Justiça, independentemente da pena. Os autores enfatizaram também o fato de que, ao se restringir o índice de reincidência ao universo de presos, se pode obter taxas muito elevadas de reincidência pois “as prisões tendem a reter os ‘delinqüentes habituais’, aqueles que constroem sua trajetória de vida na delinqüência, como se apenas estes *fizessem a história* de instituições austeras e obstinadas, como são as prisões” (Adorno & Bordini, 1989).

As estatísticas oficiais divulgadas pela 2ª Vara da Infância e da Juventude do Estado apontam que, dos jovens julgados em 2007⁵, 36% são reincidentes naquela Vara, ou seja, já haviam respondido a processo por ato infracional antes. Em 2006, esta taxa foi um pouco mais elevada: 47% dos jovens eram reincidentes. Este dado inclui não só os adolescentes que receberam medida de internação no Degase, mas também todos os que receberam outras medidas sócio-educativas, e até os que foram julgados inocentes. A título de comparação, Misse et alli (1973) constataram que a taxa de reincidência de jovens que passaram pelo antigo Juizado de Menores da Guanabara, em 1971, era de apenas 10,7%. Este estudo também apontou que, dos que reincidiram 13,1% responderam por atos infracionais contra o patrimônio e 12,9% por infrações relacionadas a entorpecentes.

Já de acordo com as estatísticas oficiais do Degase referentes ao ano de 2006, 44% de todos os 2300 jovens que passaram pelo Degase eram reincidentes no Degase⁶. De acordo com Sento-Sé (2003), 34% dos internos do Degase eram reincidentes no departamento (incluindo todas as unidades) em 2002 e, destes, 40,1% respondiam por envolvimento com o tráfico e 29,4% por roubo. Já Oliveira & Assis (1999), chegaram a um percentual de reincidência na internação – a média de três unidades - de 33%.

3.1 - Reincidência dos internos da EJLA:

No presente estudo, foi possível medir, a partir dos dados coletados com os questionários, dois casos de reincidência: o primeiro, relativo à reincidência na medida sócio-educativa de internação e, o segundo, referente a todas as medidas de restrição de liberdade (além da internação, foram incluídas a semi-liberdade e a liberdade assistida), o que chamaremos de reincidência no sistema sócio-educativo.⁷ É necessário esclarecer que as informações obtidas baseiam-se nos relatos dos jovens, e não foram consultadas fontes secundárias; por isso, os dados refletem meramente os discursos dos jovens sobre suas próprias trajetórias de vida e no sistema sócio-educativo, mas não dados oficiais.

⁵ A 2ª Vara da Infância e da Juventude só leva em conta os processos que são julgados via Plantão Inter-institucional, o que não significa o total de jovens julgados.

⁶ O que não significa que todos receberam medida de internação, pois o Degase também é responsável pelas medidas de semi-liberdade e liberdade assistida.

⁷ Lembrando que as medidas de internação e semi-liberdade são administradas pelo Degase, enquanto a liberdade assistida (LA) compete ao Degase mas também à 2ª Vara da Infância e da Juventude – embora seja mais comum o cumprimento de LA no próprio Degase.

Sobre a reincidência na internação, observou-se que 18,1% dos adolescentes já haviam cumprido outra medida sócio-educativa de internação. Já a reincidência no sistema sócio-educativo teve uma taxa de 60%, ou seja, 63 dos 105 entrevistados já haviam cumprido outras medidas de restrição de liberdade antes da atual. Destes 63, 19 reincidiram na internação, 25 tinham recebido medida de semi-liberdade, 11 de liberdade assistida, e oito de liberdade assistida e de semi-liberdade ao mesmo tempo.

A taxa de 60% é bem alta se comparada ao percentual de reincidentes divulgado pela 2ª Vara, o que pode ser compreendido por diferentes razões. A primeira delas é que a variável levou em consideração diferentes medidas sócio-educativas e não só a internação. A segunda é a questão de que o foco em jovens internados, por si só, eleva a taxa de reincidência, como mencionado por Adorno & Bordini, já que a probabilidade de estes indivíduos terem uma atuação mais recorrente no crime é maior. Não se pode desconsiderar também o fato de que alguns jovens podem ter confundido as diferentes decisões judiciais a que foram submetidos em suas passagens, e podem ter dado respostas que não condiziam com a essência das perguntas. Os entrevistados podem, por exemplo, ter confundido uma passagem pela semi-liberdade depois de uma internação – ou seja, como progressão de regime - com as medidas sócio-educativas de semi-liberdade dadas em separado (o questionário perguntava sobre as semi-liberdades separadas, e não a progressão de medida).

Calculou-se também a média de passagens pelo sistema sócio-educativo e verificou-se que os internos têm, em média, 2,17 medidas sócio-educativas restritivas de liberdade. Os jovens que foram apreendidos por mandado de busca e apreensão são aqueles com a maior média de passagens, de 6,57, o que faz todo sentido, já que eles provavelmente foram pegos por terem descumprido a medida de semi-liberdade (“Pularam o Criad”, como eles costumam dizer). Já os jovens que cumprem medida pela infração de formação de quadrilha têm, em média 5,8 passagens, e os que respondem por furto, 4,82. Os que cometeram a infração de tráfico de drogas têm uma média de 3,89 passagens, os de homicídio, 2,8 e, por último, os que cometeram roubo 2,11.

Ao cruzarmos as variáveis de reincidência no sistema sócio-educativo com o ato infracional pelo qual está respondendo, percebeu-se que os jovens que cometeram a infração de furto possuem o maior percentual de reincidentes: 82,7%. Em seguida, estão os

que respondem por tráfico de entorpecentes, com 64,7% de reincidentes. Os internos que cometeram roubo são aqueles com menor taxa de reincidência: 46,8%.

Tabela 2

<i>Reincidência de acordo com o ato infracional (apenas os mais mencionados)</i>			
	reincidentes	não-reincidentes	TOTAL
roubo	46,8%	53,2%	100% (62)
homicídio	53,3%	46,7%	100% (15)
furto	82,4%	17,6%	100% (17)
tráfico	64,7%	35,3%	100% (17)
TOTAL	60%	40%	100% (105)

* Eram permitidas múltiplas respostas para a variável “ato infracional”.

** Apesar de alguns crimes terem sido omitidos, as percentagens se referem ao universo (105 internos)

Ao compararmos os atos infracionais atuais com os de semi-liberdade, notamos que, dos que respondem por furto, 78,6% já haviam tido semi-liberdade por furto; dos que respondem por roubo, 55,2% tinham recebido semi-liberdade pelo mesmo crime e 37,9% por furto. Já dos que respondem por tráfico de drogas, pudemos perceber que 63,6% responderam em semi-liberdade pelo mesmo crime e que apenas um havia respondido por outra infração, ou seja, os adolescentes que são pegos por envolvimento com o tráfico tendem a permanecer atuando somente no tráfico (ou são flagrados no tráfico). Além disso, a média de medidas de semi-liberdade dos que respondem atualmente por furto novamente é a mais alta dentre os reincidentes: 3,5 vezes. Já os que respondem por tráfico de entorpecentes têm uma média de 2,36 passagens pela semi-liberdade, e os que cometeram roubo, 1,69 – a menor média. Estes últimos dados apontam que os jovens que cometem furto tendem a ter mais passagens pelo sistema sócio-educativo.

Em relação ao primeiro ato infracional cometido na vida – mas não necessariamente punido judicialmente – os adolescentes que começaram furtando tiveram mais passagens pelo sistema sócio-educativo (3,27), enquanto os que começaram cometendo homicídios tiveram a menor taxa (1,73). Os questionários também incluíam uma pergunta sobre “orgulho da (s) infração (s) que cometeu”, e as respostas demonstraram que os que têm orgulho até hoje têm mais passagens (4,33) do que os que declararam apenas ter tido orgulho no passado (2,61) e nunca ter tido orgulho (2,36).

Sobre a escolaridade, observamos que 87,3% dos reincidentes estavam fora da escola quando foi apreendido, porcentagem 20,6% mais alta do que a dos não-reincidentes, de 66,7%. Além disso, a média de meses fora da escola dos reincidentes (21,25 meses) é superior a média dos não-reincidentes (13,81 meses). Comparou-se também a média de anos de atraso escolar entre os dois grupos, e, mais uma vez, a dos reincidentes foi mais alta, com 6,13 anos, enquanto a dos não-reincidentes é de 4,88 anos. Pudemos notar ainda que a presença dos pais na criação dos jovens tem relação com a reincidência. Daqueles que foram criados sem os pais, 73,3% reincidiram, enquanto entre os jovens que foram criados pelo pai, pela mãe ou por ambos, 57,8% são reincidentes.

Tabela 3

<i>Reincidência em relação à situação escolar quando apreendido</i>			
	estava na escola	não estava na escola	TOTAL
reincidentes	12,7%	87,3%	100% (63)
não-reincidentes	33,3%	66,7%	100% (42)
TOTAL	21%	79%	100% (105)

Para Sampson & Laub (1993), a falta de vínculos com a família e com a escola contribui para o desenvolvimento de uma carreira delinqüente, pois, segundo eles, a delinqüência é inversamente proporcional aos laços sociais de um indivíduo. Partindo do sentido durkheimiano dos laços sociais, estes autores defendem que o delinqüente seria alguém que foi mal socializado, que não conseguiu estabelecer vínculos sociais - com a família, a escola, o casamento e o trabalho - capazes de mantê-lo longe do crime. Já Adorno & Bordini (1989) contra-argumentam dizendo que a idéia de uma “socialização defeituosa” não consegue explicar porque jovens submetidos às mesmas condições de socialização não se envolvem com crimes.

Para que se pudesse saber mais detalhes sobre a trajetória criminal destes jovens, outro dado auxiliar calculado foi a quantidade de vezes que os adolescentes foram apreendidos pela polícia. Os jovens disseram ter sido apreendidos, em média, 4,17 vezes. Os que respondem por furto foram detidos mais vezes em média (7,18), enquanto os acusados de homicídio têm a menor média de apreensões (2,93). É preciso mencionar que esta questão gerou uma discussão sobre a definição de “apreensão”, devido à polifonia do termo na visão dos jovens. Foi freqüente, por parte dos entrevistados, a interpretação de que apreensão seria “ser pego por PMs”, sem encaminhamento para delegacia – o que

incluía, em muitos casos, o pagamento de propina. Ao ser perguntado sobre o número de apreensões, um dos jovens relatou: “Depende. Teve seis vezes que os cana me pegaram mas fui solto porque dei dinheiro pra eles. Preso mesmo, levado pra delegacia, eu fui sete vezes”. No presente estudo considerou-se “apreensão” como o ato de ser levado para uma delegacia, independentemente se foi ou não aberto inquérito policial - o que seria difícil de ser mensurado a partir de seus discursos.

Outra variável que se buscou nos questionários foi o primeiro ato infracional cometido, o que não significa a primeira apreensão e nem o primeiro processo judicial. Observou-se que 35,2% dos jovens cometeram roubo como o primeiro delito, seguidos por 31,4% que furtaram e 21% que começaram pelo tráfico de drogas. O homicídio apareceu em 7,6% dos casos. Quanto à idade que tinham quando praticaram este primeiro ato infracional, a média obtida foi de 12 anos.

3.2. Tratamento na unidade:

Outro dado relevante encontrado foi a relação entre reincidência e espancamentos de jovens por agentes de disciplina da Escola João Luiz Alves. Dentre os que afirmaram já ter apanhado de agentes, uma porcentagem maior (em 20%) de jovens eram reincidentes, se comparados com aqueles que nunca tinham apanhado, como mostra a tabela abaixo. Cabe ressaltar que, do total de entrevistados, 36 (34%) declaram já ter apanhado nesta unidade, mesmo sendo esta considerada a instituição “exemplar” do Degase, ou, nos termos de agentes e de jovens, como a “mansão”, onde o tratamento seria melhor em comparação ao Padre Severino e ao Educandário Santo Expedito, por exemplo.

Tabela 4

<i>Reincidência em relação ao tratamento que vem recebendo na unidade</i>			
	reincidentes	não-reincidentes	TOTAL
nunca apanhou	50,8%	49,2%	100% (63)
já apanhou	72,2%	27,8%	100% (36)
TOTAL	60%	40%	100% (99)

* N é igual a 99 pois 6 internos não responderam se já haviam apanhado.

Seja quando um jovem briga com outro, ou quando desrespeita um funcionário, ou quando tem um comportamento considerado “inadequado” pelos agentes, os internos recebem como punição a agressão física e o confinamento na “tranca” – cela separada, de onde não saem nem para as refeições. Tais procedimentos lembram o que Kant de Lima

(1989) chama de “tradição inquisitorial” e são o avesso do que prega a retórica dos direitos universais da criança e do adolescente e o artigo 94 do ECA. Esses espancamentos, na maioria das vezes, ficam impunes, já que os funcionários costumam ameaçar os jovens, caso eles os denunciem – o que poderia gerar um inquérito policial e um procedimento administrativo no Degase. Já os agentes que são contra os maus-tratos são considerados pelos “linha-dura” como aqueles que fazem “mamãezada”, pois estariam “passando a mão na cabeça” dos jovens.

Curiosamente, Adorno & Bordini (1989) também encontraram relação entre as práticas punitivas aplicadas aos presos - como advertência e cela individual – com a reincidência, percebendo que os reincidentes eram punidos com mais frequência. Segundo eles, “as práticas punitivas parecem produzir efeitos desestabilizadores e diferenciadores no interior dessa população”, e as punições não seriam pautadas pelo comportamento na unidade.

Também foi perguntado aos jovens sobre seu envolvimento em brigas com outros internos da EJLA, numa gradação que variava desde *nunca brigou* até *brigou muitas vezes*. Notou-se que a variável envolvimento em brigas cresceu proporcionalmente às médias das passagens. Desta forma, quem declarou brigar mais frequentemente tem mais passagens (4,15) do que os demais. Em contrapartida, a média de passagens mais baixa foi a dos que nunca brigaram: 2,15 passagens pelo sistema sócio-educativo.

4 - Considerações finais:

Esta apresentação teve o intuito de trazer para debate os dados empíricos coletados na fase inicial e exploratória da pesquisa de campo de mestrado da autora. Através da exposição dos resultados obtidos com a aplicação de questionários, em associação à observação participante e a entrevistas, pretendeu-se esboçar o perfil social dos jovens em conflito com a lei internados na EJLA, desvendando suas relações com facções criminosas e sua trajetória criminal fora e dentro do sistema sócio-educativo. Neste contexto, discutiu-se brevemente a construção social da identidade do “menor infrator”, a partir de suas relações com o crime e com as instituições de controle social.

De um modo geral, notou-se que a maioria dos internos da EJLA tem entre 15 e 17 anos, responde por roubo (seguido por tráfico e furto), usa diversas drogas com frequência

e mora na Zona Norte do Rio de Janeiro. Além disso, pôde-se perceber deficiências na trajetória escolar da maior parte dos jovens, dos quais 80% estavam longe das salas de aula quando foram apreendidos, a maioria estava na 4ª série e tinha 6 anos de atraso escolar. Quanto às relações familiares, a minoria foi criado ou mora com o pai.

Já no que tange as relações dos jovens com as facções criminosas, percebeu-se ao longo das visitas e das entrevistas com os adolescentes o quanto “ser de uma facção” faz parte da subjetividades da imensa maioria deles, e isso implica em alterações no modo como interagem com outros jovens, citando recorrentemente em seus discursos a aversão que têm aos “alemão”. Pudemos observar também uma fluidez nessa noção de pertencimento, pois basta morar uma área controlada por uma quadrilha de traficantes para que eles se considerem de determinada facção. Além do mais, notou-se que muitos dos que disseram ter trabalhado diretamente na venda de entorpecentes- como “vapores” ou “gerentes” - nunca receberam medidas restritivas de liberdade por esse ato infracional, o que indica que ele podem ter uma atuação dupla no crime, cometendo roubos em paralelo à atuação no tráfico.

Outro ponto que merece ser lembrado é a importância ativa da instituição na criação/potencialização de laços com as facções. Por “motivos de segurança”, os jovens são separados em alojamentos de acordo com as facções a quais declaram pertencer. Contudo, aqueles que não se consideravam propriamente “membros” de uma delas acabam se tornando quando escolhem compulsoriamente uma facção, seja através desta declaração, seja porque passam a conviver com outros jovens assumidamente pertencentes a facções

Quanto à reincidência no sistema sócio-educativo, observou-se que os jovens que respondem pelo ato infracional de furto são os que têm mais passagens pelo sistema em geral. Também foram os que cometerem o furto como primeiro ato infracional que tiveram mais passagens. Isto nos leva a sugerir que estes podem ser jovens que costumam praticar pequenos furtos nas ruas mais movimentadas da cidade e, talvez, morem ou passem algum tempo morando na rua. Também verificou-se que, em comparação aos não-reincidentes, os que reincidem tem mais anos de atraso escolar e mais deles estavam longe da escola. Outro dado relevante foi o de que quem reincide mais vezes costuma se envolver em mais brigas na unidade, assim como ser tratado de maneira pior. É preciso ressaltar que não buscou-se aqui analisar as causas da reincidência - o que não seria possível através de uma pesquisa

como esta -, mas apenas estabelecer possíveis relações entre a variável de reincidência com o perfil dos jovens em conflito, sem pretensões de apontar relações causais.

A mistura das metodologias qualitativa e quantitativa permite uma complementação de dados que a escolha por uma destas opções não poderia dar conta. A observação participante foi fundamental para que se pensasse o formato do questionário e os pontos a serem abordados, assim como compreender a forma como os internos entenderiam determinadas questões. Já a coleta de dados quantitativos permitiu que se estabelecesse relações entre variáveis antes não pensadas, bem como ter acesso à visão de internos mais tímidos que não ficavam tão à vontade em entrevistas semi-estruturadas ou sequer haviam demonstrado interesse em participar da pesquisa. Não quer dizer que um dado comprove o outro, mas sim que eles propiciam um entendimento mais aprofundado das questões e relações abordadas na pesquisa. Questões como a reincidência parecem necessitar uma abordagem mais quantitativa, enquanto outras, como a relação com as facções, ficariam incompletas sem as percepções obtidas durante a etnografia.

Por fim, vale mencionar os principais entraves e peculiaridades de se fazer pesquisa de campo numa unidade de internação de jovens em conflito com a lei. A primeira questão importante a ser levantada é que dificilmente a pesquisadora fica a sós com seu objeto de estudo, por questões de segurança. Os questionários, por exemplo, foram aplicados em salas de aula, mas sempre havia um agente na porta da sala, o que pode contribuir para intimidar os jovens. Além disso, existe a questão da desconfiança em relação à pesquisadora, pois muitos jovens temem que a participação na pesquisa possa prejudicá-los, ou pensam que suas histórias podem ser reveladas a operadores do sistema sócio-educativo. Por isso, a pesquisadora enfatizou aos jovens que suas identidades não seriam reveladas no presente estudo e que o conteúdo das entrevistas individuais não seria divulgado a outros internos, funcionários, justiça, polícia ou famílias. Além do mais, foi preciso dizer que a pesquisa não era uma avaliação, nem influenciaria nos relatórios feitos pelo corpo técnico do Degase – ou seja, não beneficiaria, nem prejudicaria suas trajetórias. A desconfiança também existe por parte dos funcionários, que tendem a conceber os pesquisadores como “repórteres” e temem que suas condutas ilegais sejam trazidas a público. Finalmente, a pesquisa de campo por vezes precisa ser interrompida devido ao

“clima tenso”, “iminência de rebeliões” nas unidades ou fugas de internos, o que dificulta a continuidade do trabalho.

Bibliografia:

- ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: Martins, José de Souza (coord.). *O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- ADORNO, S. & BORDINI, E. 1989. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, ANPOCS, 9(3): 70-94.
- BECKER, Howard. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977. *Estatuto da Criança e do Adolescente* - Lei federal 8.069/90.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- _____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A Tradição Inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. nº 04, n. 10, p. 65-84, 1989.
- MATZA, David. *Delinquency and Drift*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1999.
- MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Sociologia, IUPERJ. Rio de Janeiro, 1999.
- _____. et alli. *Delinqüência Juvenil na Guanabara - Uma Introdução Sociológica*. Rio De Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, 1973.
- OLIVEIRA, Maruza B. & ASSIS, Simone G.. *Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam"*. A perpetuação do descaso. *Cad. Saúde Pública*, 1999, vol. 15, no. 4, pp. 831-844.
- SAMPSON, Robert J. e LAUB, John H.. *Crime in the Making: Pathways and Turning Points Through Life*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- SCHUCH, Patrice. Trama de significados: uma etnografia sobre sensibilidades jurídicas e direitos do adolescente no plantão da delegacia do adolescente e no juizado da infância e da juventude em Porto Alegre/ RS. In: KANT DE LIMA, Roberto (org.). *Antopologia e Direitos Humanos*. Volume II. Rio de Janeiro: EdUFF, 2003.
- SENTO-SÉ, João Trajano (coord.). *Perfil dos jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CESeC/ UCAM e LAV/ UERJ, 2003.
- VIANNA, Adriana de Resende. *O Mal que se Adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan: UFRJ, 1994.
- _____. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1985.